



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 85.
Em 16 / 04 / 19
Ass. *[assinatura]*

LEI N° 1.819, DE 01 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO PISO NACIONAL AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no Piso Salarial dos cargos dos Professores de Educação Infantil, dos Professores do Ensino Fundamental e demais Professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo aposentados e pensionistas, na forma da tabela anexa - Anexo I, observadas as disposições da Lei N° 11.738 de 16 de junho de 2008 (Lei do Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e demais portarias do Ministério da Educação.

§ 1º : Os ocupantes do cargo efetivo de professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores através de decisão judicial, transitada julgado, não serão atingidos pela disposição do caput do artigo 1º.

§ 2º - Os valores dispostos na Tabela anexa à presente Lei, já estão contemplados com o percentual concedido na Revisão Geral Anual linear, conforme determina o inciso X do artigo 37 da CF/88, sendo acrescida a diferença percentual até atingir a totalidade percentual de correção definida pelo Governo Federal ao Piso Nacional do Magistério, para o ano de 2019, de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º - Tendo em vista o disposto no § 6º do art 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do calculo do impacto orçamentário financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE ABRIL DE 2019

[assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema